



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 00002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240910CD00002

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

TIPO: Credenciamento por valor fixo.

PERÍODO DE RECEBIMENTO: 11 de Setembro de 2024 a 03 de outubro de 2024

HORÁRIO: 12h00min.

VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses.

LOCAL: Prefeitura municipal de Marcação:

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Moldagem, Confecção e Instalação de Próteses Dentárias, eventualmente atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marcação-PB.

A Prefeitura Municipal de Marcação-PB, por meio do Agente de Contratação, leva ao conhecimento dos detalhes que, na forma da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, realizará o procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na forma PRESENCIAL, mediante as condições previstas neste edital e seus Anexos.

O Credenciamento Presencial ocorrerá em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal de Marcação-PB, onde os assuntos relevantes ocorrerão pessoalmente para apresentar suas propostas e documentos de habilitação, conforme as instruções deste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, que será responsável por coordenar o processo de credenciamento, receber, examinar e julgar as propostas e documentos dos interessados, além de tomar as decisões pertinentes quanto às impugnações, consultas e recursos. O Agente de Contratação conduzirá a sessão pública, verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos e tomará as providências possíveis para a homologação e adjudicação dos credenciados. O edital ficará à disposição do público no site eletrônico oficial do município e também poderá ser retirado presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Marcação. Os interessados compareceram para o credenciamento no local e dados a serem estabelecidos neste documento.

1. FAÇA OBJETO

1.1. O presente procedimento visa o Prestação de Serviços de Moldagem, Confecção e Instalação de Próteses Dentárias, normalmente atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marcação-PB.

2. REGÊNCIA LEGAL

2.1. O presente credenciamento é regido pelo art. 79 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, complementados pelo direito privado, e as regras capituladas neste credenciamento.

3. DOS PRAZOS

3.1. A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

3.1.1. O credenciamento poderá ser prorrogado enquanto perdurar o interesse e a necessidade de administração pelo objeto CREDENCIADO.

3.2. A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de entrega e protocolo no sistema.

3.3. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não sejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceites pelo proponente para efeito de julgamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO

3.4. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento, será de 12 (doze) meses, contados dos dados de assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade da Administração, por iguais e sucessivos períodos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento de pessoas jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, atendendo aos requisitos de classificação das propostas exigidas neste Edital, e comprovem possuir os documentos de habilitação exigidos neste edital.

4.1.1. A participação não certa, sem que tenha sido temporariamente impugnada no presente edital, implicará na plenitude acessível por parte dos interessados das condições neles determinadas.

4.2. Não poderá participar deste credenciamento, direta ou indiretamente, ou participar do contrato de corrente, sob pena de coleta das avaliações previstas neste Edital:

4.2.1. Servidor ou dirigente do(a) órgão gerenciador ou de órgãos participantes do determinado.

4.2.2. O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital jurídico.

4.2.2.1. Aquele que integra o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência).

4.2.2.2. Que está incluído no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e no âmbito deste município.

4.2.3. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou projeto no órgão ou entidade da administração pública do órgão proponente em que este exercício de carga em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos relativos a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de contratos e instrumentos equivalentes.

4.3. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo de inabilitação do proponente.

4.4. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participação em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. Os interessados em participar deste Credenciamento compareceram à sede da Prefeitura Municipal de Marcação-PB, em sessão pública, conforme indicado no edital, para apresentar suas propostas e documentos.

5.2. Para o correto funcionamento do processo, os interessados devem apresentar toda a documentação solicitada presencialmente e seguir as orientações fornecidas pelo Agente de Contratação para garantir o pleno cumprimento das exigências de determinado assunto.

5.2.1. Os interessados em se credenciar deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Marcação-PB, em horário e local indicados no edital, para maiores informações e entrega da documentação exigida.

5.3. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante o processo de credenciamento, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3.1. O uso da assinatura e documentos fornecidos pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Marcação-PB responder por eventuais danos decorrentes de documentos incompletos ou informações incorretas fornecidas pela proponente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCÇÃO**

5.4. O credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Marcação-PB implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

5.5. Quaisquer problemas ou falta de documentos deverão ser comunicados imediatamente à equipe da Prefeitura Municipal de Marcação-PB para a devida correção.

5.6. O Credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação, com apoio da equipe da Prefeitura Municipal de Marcação-PB.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os proponentes deverão comparecer presencialmente à sede da Prefeitura Municipal de Marcação-PB, no horário estabelecido, para entregar a proposta com a descrição do objeto ofertado.

6.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato impresso, com cópias autenticadas, no prazo de duas horas após a solicitação pelo Agente de Contratação, prorrogável por uma única vez, mediante justificativa aceita.

6.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá de forma presencial, mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Marcação-PB.

6.4. Incumbirá ao proponente acompanhar as etapas do credenciamento presencialmente, ficando responsável pelo cumprimento de prazos e pela integridade das informações fornecidas.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão substituir a proposta ou retirar-se do processo.

6.6. Além da entrega presencial da proposta, a proponente interessada deverá assinar a manifestação de aceite das condições do credenciamento, indicando os itens que deseja credenciar-se, conforme modelo previsto no ANEXO II do edital.

7. DA HIPÓTESE DA MANIFESTAÇÃO POSTERIOR DE NOVOS CREDENCIADOS

7.1. O credenciamento permanecerá aberto a novos interessados durante sua vigência, cabendo a estes manifestarem-se presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Marcação-PB, enviando a proposta e documentos de habilitação exigidos neste edital.

7.2. Tal visa manter o credenciamento aberto à rotatividade e adesão de novos interessados.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

8.1.1. No presente credenciamento não será permitida a participação de pessoa física.

8.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO

sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por eles administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

8.2.6. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.8. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo exercer a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo IV.

8.2.9. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo IV.

8.2.10. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

8.2.11. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

8.2.12. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos – Anexo IV:

8.2.12.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

8.2.12.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

8.2.12.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

8.2.12.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

8.2.12.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e

8.2.12.6. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

8.2.13. Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO).

8.2.14. Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s), mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa. Caso o(s) Responsável(is) Técnico(s) seja(m) dirigente(s) ou sócio(s) da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da Assembleia de sua investidura no cargo ou cópia do contrato social.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO

8.2.15. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional/Profissional emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado e com firma reconhecida do titular que o assinar, onde conste a qualidade e entrega dos serviços cotados, os mesmos deverão estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal que o originou, sob pena de Inabilitação.

8.2.16. Apresentação da **Declaração Consolidada de Atendimento ao Objeto**, conforme modelo constante do **Anexo III** deste edital. A declaração deve ser assinada pelo representante legal da proponente, atestando que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação e demais condições estabelecidas no edital, incluindo a ausência de fatos impeditivos à sua participação.

9. DO JULGAMENTO

9.1. O Agente de Contratação fará a análise da documentação apresentada, na sede da **Prefeitura Municipal de Marcação-PB**, havendo documentos do proponente(s) interessado(s) que serão examinados e julgados em conformidade com o solicitado em edital. A ordem de classificação será definida de acordo com a metodologia da contratação definida no termo de referência anexo a este edital.

9.2. Na hipótese de haver manifestação de novos interessados em credenciar após o fechamento da sessão pública, O Agente de Contratação agendará no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento do protocolo a sessão para análise e julgamento da documentação apresentada, informando a data e horário da mesma. Os novos credenciados entrarão na fila de classificação por ordem de credenciamento.

9.3. Todas as decisões serão devidamente publicadas na sede da Prefeitura Municipal de Marcação-PB.

9.4. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital e seus anexos e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões que a critério do agente de contratação comprometam seu conteúdo.

9.5. O Agente de Contratação poderá, durante a sessão, verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta apresentados e, se houver necessidade, suspender a sessão para análise mais detalhada.

9.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando o novo dia e horário para a continuidade da mesma.

10. DOS PREÇOS

10.1. O preço indicado no Termo de Referência é o definido pela administração para contratação do objeto.

10.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, os impostos, taxas e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive mão-de-obra, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste credenciamento, sem ônus adicionais à administração.

10.3. A proposta de adesão deverá ser apresentada seguindo o modelo do anexo II deste edital sendo de exclusiva e total responsabilidade da proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

10.4. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob nenhum título, oferta de valor e condições diferente do definido pela administração municipal, expresso no Termo de Referência.

11.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO**

11.3. A equipe de contratação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

11.4. A equipe de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro pessoal da CREDENCIADA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Não atenderem às exigências contidas neste Edital.

13. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO E PRIORIDADE/FORMAS DE CONTRATAÇÃO

13.1. Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos deste Credenciamento, de acordo com as necessidades da administração municipal.

13.2. A forma de contratação se dá por meio de termo de contrato, conforme minuta anexa a este edital.

13.3. A prioridade da contratação é aquela definida no Termo de Referência pelo(s) setor(es) requisitante(s).

14. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO PAGAMENTO

14.1. As condições de pagamento e previsão orçamentárias são aquelas previstas no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

15.1. As obrigações da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

16. DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. A metodologia da contratação, ordem de classificação e divisão da demanda seguirão o **Art. 79, Inciso II da NLLC**.

16.2. Para a seleção/contratação, será adotada a forma que trata o **Art. 79, Inciso II da NLLC**, onde a escolha será feita pelo beneficiário direto da prestação. O beneficiário, ao se deparar com a lista de credenciados, fará uso da sua conveniência em ser atendido, considerando critérios como a disponibilidade no atendimento, a localização mais próxima e o melhor atendimento.

16.3. Nesta metodologia, a escolha do contratado estará diretamente vinculada às demandas específicas do beneficiário, respeitando os princípios de isonomia e de livre escolha conforme a conveniência e necessidade do serviço.

16.4. Na hipótese de haver novos credenciados após o fechamento da sessão pública e homologação do certame, os novos credenciados entrarão na fila de classificação por ordem de credenciamento, de acordo com a mesma metodologia estabelecida pelo **Art. 79, Inciso II**.

16.5. A metodologia adotada constará no **TERMO DE REFERÊNCIA**, previsto no **ANEXO I** deste edital.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação do credenciamento e tendo a necessidade de contratação, a(s) credenciada(s) será(ão) convocada para assinar o termo de contrato.

17.2. O contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e observará os termos contidos na minuta prevista no **ANEXO V** deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

17.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO

17.3.1. O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

17.3.2. A recusa injustificada do proponente credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital e em Lei.

17.3.3. A proponente credenciada(s) do certame deverá(ão) possuir Certificado Digital (ICP – Brasil-A3), e/ou assinado digital do Governo Federal, o assinado GOV

17.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

17.5. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela proponente credenciada.

17.6. Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas na legislação aplicável ao caso.

17.7. O objeto deste credenciamento deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e observará as regras para recebimento contidas na minuta prevista no ANEXO V, ou instrumento equivalente.

18. DAS INFRAÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o proponente/adjudicatário que:

18.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. Causar a inexecução parcial do contrato ou da Ata de RP;

18.1.3. Causar a inexecução parcial do contrato ou da Ata de RP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.4. Causar a inexecução total do contrato ou Ata de RP;

18.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

18.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

18.1.10. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de RP;

18.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

18.1.13. Praticar atos lesivos previsto no art. 59 da Lei nº 12.846, de 19 de agosto de 2013.

18.2. O Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do proponente;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO**

18.3.3. Impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

18.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 19 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da proponente deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 19 de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes do ato lesivo cometido pela proponente, com ou sem a participação de agente público.

18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, a Prefeitura de Marcação poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

18.11. Nos termos dos Artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.12. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, SICAF, CEIS e CNEP, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO – Os proponentes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.13.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

18.13.1.1. PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

18.13.1.2. PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

18.13.1.3. PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

18.13.1.4. PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

18.13.1.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCÇÃO**

impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito e o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a administração observado o princípio da proporcionalidade.

18.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS/CNEP.

18.16. As sanções por atos praticados no decorrer da execução/contratação do objeto estão previstas no Termo de Referência.

19. DA FISCALIZAÇÃO DOS CREDENCIADOS

19.1. As rotinas de fiscalização são aquelas previstas no Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

19.2. A administração e a fiscalização pelo CREDENCIANTE não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pela perfeita cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

20. DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

20.1. Os preços poderão ser revistos em duas hipóteses:

20.1.1. Em caso de prorrogação: Havendo prorrogação do contrato e em período não inferior a 1 (um) ano, o credenciado fará jus ao reajustamento, corrigindo-se o valor pelo acumulado anual do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, levando em consideração a data base da proposta.

20.1.2. Em caso de desequilíbrio econômico: Havendo desequilíbrio econômico comprovado, a credenciada fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 124, inciso II, alínea (a) da NLLC.

20.2. O credenciamento quando prorrogado e/ou republicado e em período não inferior a 12 (doze) meses, o valor do credenciamento poderá sofrer reajuste, corrigindo os valores pelo índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

21. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

21.1. Os credenciamentos regidos por este edital têm caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a administração denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa.

21.2. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante envio de solicitação escrita ao Município.

21.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles inerentes, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço e/ou fornecimento de bem, a aplicação das sanções aplicáveis à execução parcial e/ou total dos contratos definidas na Lei nº 14.133/2021.

21.4. O descredenciamento a pedido da CREDENCIADA não proíbe que a CREDENCIADA requeira novo credenciamento para ele ou outro objeto a ser contratado.

21.5. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a continuidade do credenciamento, observados, em especial, os requisitos dispostos no Termo de Credenciamento.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação deverá ser realizada presencialmente na sede da **Prefeitura Municipal de Marcação-PB**, mediante protocolo formal e entrega da documentação necessária ao responsável pelo certame.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO

22.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser entregues presencialmente na sede da **Prefeitura Municipal de Marcação-PB**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data designada para abertura da sessão pública.

22.6. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando resultarem em alteração do ato convocatório, conforme previsto no §10 do Art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

22.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Licitação, nos autos do processo de licitação.

22.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas oficialmente e vincularão os participantes e a administração.

22.10. Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de proponentes, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

22.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, ou do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22.12. As petições de esclarecimentos e impugnação remetidas por outros meios que não os previstos neste caput, não serão alvo de análise, cabendo à proponente a observância dos requisitos aqui previstos.

23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1. Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar sua intenção de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado no **Diário Oficial**, apresentando o recurso formalmente à **Prefeitura Municipal de Marcação-PB**.

23.1.1. A intenção de recurso abrangerá tanto a fase de habilitação quanto a de julgamento das propostas, sendo analisadas e julgadas conjuntamente pelo Agente de Contratação.

23.2. A falta de manifestação dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis importará na decadência desse direito, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto às proponentes credenciadas.

23.3. Diante da manifestação da intenção de recurso, a Comissão de Licitação analisará as condições de admissibilidade do recurso, sem adentrar no mérito recursal.

23.4. Recebida a intenção de interpor recurso e aceita pelo Agente de Contratação, a proponente deverá apresentar as razões do recurso presencialmente no prazo de 03 (três) dias úteis, protocolando a documentação na sede da **Prefeitura Municipal de Marcação-PB**. As demais proponentes serão notificadas e terão o mesmo prazo para apresentarem contrarrazões, que começará a contar do término do prazo recursal.

23.5. Os recursos e eventuais contrarrazões deverão ser encaminhados e protocolados presencialmente na sede da **Prefeitura Municipal de Marcação-PB**, em até 05 (cinco) dias úteis após a comunicação oficial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO

23.6. Caberá ao Agente de Contratação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões.

23.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente Credenciamento, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

24.2. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, realizar novo credenciamento, através da divulgação nos meios de comunicação disponíveis para atender suas necessidades de credenciamento.

24.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação da presente Chamada Pública a ser divulgada, conforme as necessidades da administração municipal, deverão ser encaminhadas por escrito à Equipe de Contratação na forma prevista neste edital.

24.4. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

- **24.4.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- **24.4.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**
- **24.4.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO CONSOLIDADA OBRIGATÓRIA DE ATENDIMENTO AO OBJETO**
- **24.4.4. ANEXO IV – DECLARAÇÕES DIVERSAS**
- **24.4.5. ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**


INGRID DAYANE SOARES COSTA
 Secretária Municipal de Saúde

Marcação-PB, 11 de Setembro de 2024.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Credenciamento de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Moldagem, Confeção e Instalação de Próteses Dentárias, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marcação-PB.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

a. Da Justificativa da Contratação:

- i. A presente contratação tem como objetivo o atendimento ao Programa Saúde da Família, cuja importância é fundamental para o tratamento preventivo e combate a doenças dos munícipes.
- ii. O município possui profissionais contratados, mas o contrato está próximo de encerrar e não pode ser prorrogado. Como a realização dos serviços é contínua, é necessária a contratação de novos profissionais por meio de credenciamento.

b. Justificativa da Adoção de Procedimento Auxiliar de Credenciamento:

A Lei nº 14.133/2021, Art. 79, inciso II, permite a contratação de serviços via credenciamento, desde que atendidos os requisitos legais, especialmente quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação dos serviços.

3. DA DEFINIÇÃO:

3.1. CREDENCIANTE: Órgão da administração que realiza o credenciamento para obtenção de interessados.

3.2. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE: Empresas interessadas em se credenciar para fornecer bens ou serviços à administração por preço fixo e condições padronizadas e isonômicas.

3.3. CREDENCIADO: Fornecedor ou prestador de serviço que atenda às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto.

3.4. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: Instrumento convocatório que divulga a intenção de contratação de bens ou serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

4. DA FORMA DE AQUISIÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

a. A proposta deve incluir todos os tributos, transporte e despesas incidentes, que correrão por conta do proponente, sem ônus adicionais para a administração.

b. Os profissionais médicos interessados devem estar cientes das retenções legais a que o faturamento está sujeito, como INSS Patronal, ISS, IRPF, entre outros.

c. O CREDENCIADO deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas e será responsável pelas relações trabalhistas dos funcionários envolvidos.

d. O pagamento será feito mediante apresentação da Nota de Empenho, conforme demanda da administração.

5. DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

a. Os servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde serão responsáveis pela fiscalização da execução do objeto, desde a emissão da Ordem de Início dos Serviços até a conclusão.

b. Estes servidores deverão garantir que todos os serviços realizados estejam de acordo com as normas e exigências previstas no edital e no contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO**

6. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e outras inerentes à prestação dos serviços de prótese dentária.
- b. Zelar pela boa qualidade dos serviços, em conformidade com os parâmetros técnicos, sanitários e de qualidade exigidos pelas normas vigentes, especialmente as regulamentações do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- c. Responsabilizar-se pelo transporte das próteses até o local indicado pela Administração, garantindo o acondicionamento adequado para preservar a integridade dos materiais até a entrega.
- d. Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer o cumprimento do contrato, incluindo problemas técnicos ou de fornecimento de materiais.
- e. Assumir integralmente a responsabilidade pelos custos associados à execução dos serviços, incluindo aquisição de materiais, transporte, licenças e tributos, além de outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- f. Garantir a qualidade das próteses fabricadas, assegurando sua durabilidade e ajustamento adequado ao paciente, conforme especificações técnicas determinadas pelo cirurgião-dentista responsável.
- g. Assumir a responsabilidade por quaisquer reparos, ajustes ou substituições de próteses defeituosas, sem custos adicionais para a Administração, durante o período de garantia.
- h. Responder civil e penalmente por danos causados a terceiros ou ao Município em razão de falhas na execução dos serviços, desde que comprovadamente atribuíveis ao credenciado.
- i. Garantir que todos os materiais utilizados na confecção das próteses sejam de qualidade, biocompatíveis e devidamente registrados na ANVISA, conforme exigido pela legislação.
- j. Cumprir rigorosamente com as normas de biossegurança no laboratório e no transporte das próteses, conforme regulamentado pela ANVISA e pelo CFO.
- k. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relativas aos seus colaboradores, caso existam.
- l. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, como registros e licenças junto ao CFO.
- m. Executar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE.
- n. Assinar o contrato ou documento equivalente, responsabilizando-se pela execução integral e adequada dos serviços conforme as condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada.
- o. Arcar com todos os custos referentes a ajustes necessários durante o período de uso das próteses, conforme garantia.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pelo protético, garantindo que as próteses sejam entregues de acordo com as especificações e dentro dos prazos estabelecidos.
- b. Comunicar ao credenciado eventuais correções ou ajustes que sejam necessários nas próteses fornecidas, conforme as exigências técnicas estabelecidas no contrato.
- c. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados em conformidade com o estipulado no contrato e nos boletins de aferição emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.
- d. Notificar formalmente o credenciado caso ocorra qualquer irregularidade ou defeito nos serviços prestados, concedendo prazo para correção ou refação sem custos adicionais para o Município.
- e. Garantir que o credenciado tenha pleno acesso ao local de entrega das próteses e às instalações necessárias para a execução do serviço, sempre que requisitado pela Secretaria de Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO

- f. Não responsabilizar-se por compromissos financeiros assumidos pela contratada com terceiros, limitando sua responsabilidade ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme as cláusulas contratuais.
- g. Assegurar que a fiscalização dos serviços prestados esteja sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada por técnicos capacitados para avaliar a conformidade das próteses produzidas.
- h. A fiscalização do Município não eximirá a contratada de qualquer responsabilidade sobre a qualidade e adequação dos serviços prestados.

8. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Marcação até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- b. O faturamento deverá ser realizado com base no **boletim de aferição e/ou quadro de frequência**, devidamente assinados pela Secretaria de Saúde, atestando a frequência dos profissionais no desempenho dos serviços.
- c. Atrasos nos pagamentos, sem culpa da contratada, terão a devida compensação financeira, calculada com base na fórmula a seguir:

$$EM = \frac{I \times N \times VP}{365}$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

I = (TX / 100), sendo TX a taxa de juros anual de 6%

N = Número de dias de atraso

VP = Valor da parcela

- d. O profissional contratado deverá incluir nas notas fiscais todos os impostos devidos, como INSS Patronal, ISS, IRPF, entre outros, para que o pagamento seja realizado sem pendências tributárias.

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E REAJUSTE

- a. Os valores poderão sofrer alterações conforme disposto no Art. 124, Inciso II, Alínea d) da Lei nº 14.133/2021.
- b. Qualquer alteração de preço deverá estar amparada por comprovação documental que justifique a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, levando em consideração fatores como inflação e variação de custos do mercado.
- c. O reajuste dos valores será realizado por meio de Termo Aditivo e deverá seguir os critérios estabelecidos no contrato, com a correção de preços pelo **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, desde que o contrato seja prorrogado por um período não inferior a 12 meses.
- d. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada e deverá ser analisado pela administração pública, com base em elementos que comprovem a ocorrência de desequilíbrio.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- a. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Termo de Referência e Contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato ou quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 Advertência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO

Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso, por ocorrência;

Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente extinção do contrato;

Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) Inobservância do nível de qualidade da prestação dos serviços ou fornecimento dos bens;
 - b) Transferência total ou parcial das obrigações a terceiros sem autorização prévia da Administração;
 - c) Subcontratação não autorizada de parte ou de todo o objeto contratado;
 - d) Descumprimento das obrigações ou ingerência/negligência na prestação dos serviços.
- b. Todas as penalidades serão aplicadas mediante a atuação do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização), conforme legislação vigente, e serão registradas no SICAF e no CEIS.
- c. A contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, será declarada impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto na legislação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

- a. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, sendo possível sua prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12. DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AO OBJETO

12.1. Documentos Relativos à Habilitação Pessoa Física:

12.1.1. Vetada a participação de Pessoa Física.

12.2. Documentos Relativos à Habilitação Pessoa Jurídica:

12.2.1. A documentação mencionada no subitem 8.3 do Edital.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitido a subcontratação do objeto.

14. DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO E ORDEM DE PRIORIDADE

14.1. A metodologia da contratação, ordem de classificação e divisão da demanda seguirá o disposto no Art. 79, inciso II, da NLLC.

14.2. Os credenciados serão contratados por demanda e ordem de classificação.

14.3. A ordem de classificação será definida por SORTEIO dos interessados.

14.4. Na hipótese de haver novos credenciados em condições após o fechamento da sessão pública e homologação do certame, os novos credenciados entrarão na fila de classificação por ordem de credenciamento.

15. DO PARCELAMENTO OU DA NÃO SOLUÇÃO

15.1. Entendemos que os itens objeto do processo de compra são correlatos e de padrão usual de mercado, podendo ser geridos e executados por uma ou várias proponentes, sem prejuízo ao ganho de escala, qualidade e eficiência na aquisição. Nos termos da Súmula nº 247 do TCU, o objeto será julgado e adjudicado por item.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO**

16. DO LOCAL DO FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Emitida a Autorização de Serviços ou Nota de Empenho em favor da CREDENCIADA/CONTRATADA, a mesma deverá fornecer os serviços solicitados, garantindo sua execução na forma abaixo:

16.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da autorização de serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Marcação-PB.

16.3. A contratada deverá disponibilizar seus serviços diariamente de forma contínua nos PSF's indicados pelo município de Marcação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17. DO QUANTITATIVO E VALOR PROPOSTO

17.1. Os quantitativos representam a demanda estimada a ser demandada pela administração.

17.2. Os valores para contratação são fixos e padronizados e devem ser seguidos por todos os interessados.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR (07.01.07.012-9); PRÓTESE TOTAL MAXILAR (07.01.07.013-7); PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL (07.01.07.009-9); PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL (07.01.07.010-2); PRÓTESES CORONÁRIAS / INTRARRADICULARES FIXAS/ADEVISAS (POR ELEMENTO) (07.01.07.014-5).	Und	600	225,00	135.000,00

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos não Vinculados de Impostos:

15.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO

10.301.2002.2040 MANTER ASPS - OUTROS PROGRAMAS

10.301.2002.2042 MANTER AS ATIVIDADES DO FMS

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

19. DAS HIPÓTESES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

19.1. Aplica-se subsidiariamente para salvaguarda da CREDENCIANTE as relações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. A Prefeitura, através da Secretaria Solicitante, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.

20.2. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura, através da Secretaria Solicitante, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura, através da Secretaria Solicitante, exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

20.3. A Contratada assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Prefeitura, através da Secretaria Solicitante, produzidos em decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

20.4. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização e controle, TCE e MP.

20.5. Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Rio Tinto/PB.

21. DAS DECLARAÇÕES GERAIS

21.1. Declaramos que a contratação acima é viável e necessária ao cumprimento dos objetivos conforme já delineado.

21.2. Declaramos que a contratação está alinhada com o planejamento e demanda anual.


INGRID DAYANE SOARES COSTA
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO**

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Moldagem, Confeção e Instalação de Próteses Dentárias, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marcação-PB.

**AO SETOR DE CONTRATAÇÃO
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO-PB**

O proponente _____, domiciliado(a) na _____, telefone _____, e-mail _____, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Manifesto a intenção de compor o CREDENCIAMENTO desta administração municipal, nas condições previstas em edital, e conforme itens abaixo:

- PREÇO:

Relacionar os itens do Anexo I, na ordem em que se apresentam, informando a descrição, preço unitário e preço total de cada item, marca e modelo em caso de bens, bem como demais exigências deste edital.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR (07.01.07.012-9); PRÓTESE TOTAL MAXILAR (07.01.07.013-7); PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL (07.01.07.009-9); PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL (07.01.07.010-2); PRÓTESES CORONÁRIAS / INTRARRADICULARES FIXAS/ADEVISAS (POR ELEMENTO) (07.01.07.014-5).	Und	600	225,00	135.000,00

- O valor global da proposta é de R\$ 135.000,00 – Centro e Trinta e cinco Mil.

- O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.

Atenciosamente,

Local e Data:

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável Legal
CPF: _____



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO**

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE ATENDIMENTO AO OBJETO

O proponente _____, domiciliado(a) na _____, telefone _____, e-mail _____, para os devidos fins DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

1. **Até a presente data, inexistente qualquer fato impeditivo** para sua habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências futuras, se houverem.
2. **Estou ciente e concordo com as condições contidas no Termo de Referência**, bem como declaro que cumpro plenamente os requisitos de habilitação.
3. **Estou ciente e concordo com as condições do edital e seus anexos**, e que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo, e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
4. **Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre** e não emprego menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
5. **Não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
6. **A proposta foi elaborada de forma independente**, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
7. **Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência** e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data:

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável legal:

CPF: _____



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO**

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

1.0 - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme legislação vigente, em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

2.0 - DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.0 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

4.0 - DECLARAÇÃO DE INEXISTIR FATO IMPEDITIVO

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação no presente processo de credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências futuras.

5.0 - DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR DA ATIVA DO ÓRGÃO

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário ou de funcionários, qualquer servidor efetivo, comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Marcação, bem como de nenhuma outra entidade ou órgão a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

6.0 - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não utiliza trabalho degradante ou forçado em sua cadeia produtiva, conforme os termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal.

7.0 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS PARA DEFICIENTES E ACESSIBILIDADE

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista nas normas vigentes, conforme o Art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social e que, se aplicável ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO**

8.0 - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DO LIMITE DE CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, não celebrou contratos com a Administração Pública que extrapolem o limite permitido pela Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto no Art. 49, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e Data: _____

Assinatura do responsável legal:

CPF: _____



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO**

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2024

CREDENCIAMENTO Nº 00002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240910CD00002

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO-PB E A(O) PROFISSIONAL PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marcação - Rua Manoel Benevenuto do Prado, 257 - Centro - Marcação - PB, CNPJ nº 01.612.351/0001-16, neste ato representada pela Prefeita Eliselma Silva de Oliveira, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua João Ferreira dos Santos, 883 - Centro - Marcação - PB, CPF nº 008.062.314-08, Carteira de Identidade nº 2324024 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - .., CNPJ/CPF nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - .., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **Credenciamento de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Moldagem, Confecção e Instalação de Próteses Dentárias**, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marcação-PB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento identificado no preâmbulo e à proposta/carta de adesão do CREDENCIADO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de //2024 e encerramento em //2025, prorrogável na forma do Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação do prazo será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, modelo de gestão, prazos, condições de conclusão, entrega e recebimento definitivo são aqueles que constam no Termo de Referência.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação orçamentária a seguir discriminada:

- Recursos não vinculados de impostos:
- 15.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO
- 10.301.2002.2040 MANTER ASPS - OUTROS PROGRAMAS
- 10.301.2002.2042 MANTER AS ATIVIDADES DO FMS
- 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme detalhamento abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR (07.01.07.012-9); PRÓTESE TOTAL MAXILAR (07.01.07.013-7); PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL (07.01.07.009-9); PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL (07.01.07.010-2); PRÓTESES CORONÁRIAS / INTRARRADICULARES FIXAS/ADEVISAS (POR ELEMENTO) (07.01.07.014-5).	Und	600		

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, incluindo tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

5.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Marcação-PB, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e boletim de aferição dos serviços prestados.

5.4. Somente serão realizados faturamentos com base no boletim de aferição e/ou quadro de frequência emitido pela Secretaria de Saúde, atestando a frequência do profissional nos PSF's, nos dias e horários de funcionamento.

5.5. No caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, haverá compensação financeira sobre o valor da parcela devida, calculada com base na seguinte fórmula:

$$EM = \frac{I \times N \times VP}{365}$$

Onde:

- **EM** = Encargos moratórios;
- **I** = Percentual de juros anual de 6%;
- **N** = Número de dias de atraso;
- **VP** = Valor da parcela devida.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO**

5.6. Nos casos de suspensão ou interrupção dos serviços por parte da Contratada, sem justificativa prévia, a Contratante poderá reter o pagamento até que a situação seja regularizada.

5.7. O valor da fatura deverá considerar a dedução de tributos e impostos incidentes como INSS Patronal, ISS e IRRF, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E REAJUSTE

6.1. Os valores poderão sofrer alterações nas hipóteses previstas no Art. 124, Inciso II, Alínea d) da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental que justifique a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro.

6.2. Toda alteração de preço deverá ser formalmente solicitada pela Contratada e acompanhada de justificativas que demonstrem a elevação dos custos e a necessidade de reequilíbrio, levando-se em consideração os valores praticados no mercado para serviços similares.

6.3. As solicitações de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando aceitas pela Administração, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo ao contrato.

6.4. Em caso de prorrogação contratual por período não inferior a 12 (doze) meses, o valor contratual poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, observando-se a data base da proposta.

6.5. O credenciamento, quando prorrogado e/ou republicado por um período não inferior a 12 (doze) meses, poderá sofrer reajuste mediante o mesmo critério de correção aplicado no item 6.4, corrigindo os valores conforme o índice IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência e nas condições previstas neste Edital, considerando a natureza dos serviços a serem prestados e o regime de credenciamento adotado.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto contratado serão aquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8.2. O recebimento provisório e/ou definitivo do objeto contratado será condicionado à verificação de conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas e exigências do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e outras inerentes à prestação dos serviços de prótese dentária.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO

- 9.2. Zelar pela boa qualidade dos serviços, em conformidade com os parâmetros técnicos, sanitários e de qualidade exigidos pelas normas vigentes, especialmente as regulamentações do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 9.3. Responsabilizar-se pelo transporte das próteses até o local indicado pela Administração, garantindo o acondicionamento adequado para preservar a integridade dos materiais até a entrega.
- 9.4. Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer o cumprimento do contrato, incluindo problemas técnicos ou de fornecimento de materiais.
- 9.5. Assumir integralmente a responsabilidade pelos custos associados à execução dos serviços, incluindo aquisição de materiais, transporte, licenças e tributos, além de outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- 9.6. Garantir a qualidade das próteses fabricadas, assegurando sua durabilidade e ajustamento adequado ao paciente, conforme especificações técnicas determinadas pelo cirurgião-dentista responsável.
- 9.7. Assumir a responsabilidade por quaisquer reparos, ajustes ou substituições de próteses defeituosas, sem custos adicionais para a Administração, durante o período de garantia.
- 9.8. Responder civil e penalmente por danos causados a terceiros ou ao Município em razão de falhas na execução dos serviços, desde que comprovadamente atribuíveis ao credenciado.
- 9.9. Garantir que todos os materiais utilizados na confecção das próteses sejam de qualidade, biocompatíveis e devidamente registrados na ANVISA, conforme exigido pela legislação.
- 9.10. Cumprir rigorosamente com as normas de biossegurança no laboratório e no transporte das próteses, conforme regulamentado pela ANVISA e pelo CFO.
- 9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relativas aos seus colaboradores, caso existam.
- 9.12. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, como registros e licenças junto ao CFO.
- 9.13. Executar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE.
- 9.14. Assinar o contrato ou documento equivalente, responsabilizando-se pela execução integral e adequada dos serviços conforme as condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada.
- 9.15. Arcar com todos os custos referentes a ajustes necessários durante o período de uso das próteses, conforme garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pelo protético, garantindo que as próteses sejam entregues de acordo com as especificações e dentro dos prazos estabelecidos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO**

10.2. Comunicar ao credenciado eventuais correções ou ajustes que sejam necessários nas próteses fornecidas, conforme as exigências técnicas estabelecidas no contrato.

10.3. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados em conformidade com o estipulado no contrato e nos boletins de aferição emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

10.4. Notificar formalmente o credenciado caso ocorra qualquer irregularidade ou defeito nos serviços prestados, concedendo prazo para correção ou refação sem custos adicionais para o Município.

10.5. Garantir que o credenciado tenha pleno acesso ao local de entrega das próteses e às instalações necessárias para a execução do serviço, sempre que requisitado pela Secretaria de Saúde.

10.6. Não responsabilizar-se por compromissos financeiros assumidos pela contratada com terceiros, limitando sua responsabilidade ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme as cláusulas contratuais.

10.7. Assegurar que a fiscalização dos serviços prestados esteja sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada por técnicos capacitados para avaliar a conformidade das próteses produzidas.

10.8. A fiscalização do Município não eximirá a contratada de qualquer responsabilidade sobre a qualidade e adequação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital. As sanções incluem:

- a) Advertência;
- b) Multas, nos percentuais previstos no Termo de Referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- e) Demais penalidades e condições previstas no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Aplica-se a este contrato as normas contidas no Título IV, Artigos nº 155 a 163 da NLL nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO**

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência dessa data.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO**

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendações proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2. A publicação será realizada em órgão oficial de imprensa, conforme estipulado pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Rio Tinto/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Marcação - PB, ____ de _____ de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO

